

	VIII	R\$ 2.477,01
	IX	R\$ 2.559,30
	X	R\$ 2.644,33

Cargo	Categoria	Padrão	Vencimento base
Técnico Universitário	Técnico Universitário I	I	R\$ 2.561,58
		II	R\$ 2.641,66
		III	R\$ 2.724,24
		IV	R\$ 2.809,40
		V	R\$ 2.897,23
		VI	R\$ 2.987,80
		VII	R\$ 3.081,21
		VIII	R\$ 3.177,53
		IX	R\$ 3.276,87
		X	R\$ 3.379,31
	Técnico Universitário II	I	R\$ 3.103,45
		II	R\$ 3.216,71
		III	R\$ 3.334,10
		IV	R\$ 3.455,78
		V	R\$ 3.581,90
		VI	R\$ 3.712,62
		VII	R\$ 3.848,11
		VIII	R\$ 3.988,55
		IX	R\$ 4.134,11
		X	R\$ 4.284,99

Cargo	Padrão	Vencimento base
Técnico Universitário Superior	I	R\$ 4.205,61
	II	R\$ 4.328,85
	III	R\$ 4.455,71
	IV	R\$ 4.586,29
	V	R\$ 4.720,69
	VI	R\$ 4.859,03
	VII	R\$ 5.001,43
	VIII	R\$ 5.148,00
	IX	R\$ 5.298,86
	X	R\$ 5.454,15

TABELAS DE VENCIMENTOS
Vigência em Novembro de 2014

Cargo	Categoria	Padrão	Vencimento base
Auxiliar Técnico Universitário	Auxiliar Técnico Universitário I	I	R\$ 1.000,00
		II	R\$ 1.077,94
		III	R\$ 1.161,96
		IV	R\$ 1.252,53
		V	R\$ 1.350,15
		VI	R\$ 1.455,39
		VII	R\$ 1.568,83
		VIII	R\$ 1.691,11
		IX	R\$ 1.822,92
		X	R\$ 1.965,00
	Auxiliar Técnico Universitário II	I	R\$ 2.000,00
		II	R\$ 2.066,45
		III	R\$ 2.135,11
		IV	R\$ 2.206,04
		V	R\$ 2.279,34
		VI	R\$ 2.355,07
		VII	R\$ 2.433,32
		VIII	R\$ 2.514,16
		IX	R\$ 2.597,69
		X	R\$ 2.684,00

Cargo	Categoria	Padrão	Vencimento base
Técnico Universitário	Técnico Universitário I	I	R\$ 2.600,00
		II	R\$ 2.681,28
		III	R\$ 2.765,10
		IV	R\$ 2.851,55
		V	R\$ 2.940,69
		VI	R\$ 3.032,62
		VII	R\$ 3.127,43
		VIII	R\$ 3.225,20
		IX	R\$ 3.326,02
		X	R\$ 3.430,00
	Técnico Universitário II	I	R\$ 3.150,00
		II	R\$ 3.264,96
		III	R\$ 3.384,11
		IV	R\$ 3.507,62
		V	R\$ 3.635,63
		VI	R\$ 3.768,31
		VII	R\$ 3.905,83
		VIII	R\$ 4.048,38
		IX	R\$ 4.196,12
		X	R\$ 4.349,26

Cargo	Padrão	Vencimento base
Técnico Universitário Superior	I	R\$ 4.800,00
	II	R\$ 4.940,67
	III	R\$ 5.085,45
	IV	R\$ 5.234,48
	V	R\$ 5.387,88
	VI	R\$ 5.545,78
	VII	R\$ 5.708,30
	VIII	R\$ 5.875,58
	IX	R\$ 6.047,77
	X	R\$ 6.225,00

ANEXO IV
ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO
Vigência a partir de MAIO de 2014

Cargo	Adicional de Qualificação (Graduação)
Técnico Universitário	R\$ 125,00

Cargo	Adicional de Qualificação	Mestrado	Doutorado
Técnico Universitário Superior	R\$210,00	R\$ 420,00	R\$ 840,00

Id: 1642186

LEI Nº 6702 DE 11 DE MARÇO DE 2014
INSTITUI PISOS SALARIAIS NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PARA AS CATEGORIAS PROFISSIONAIS QUE MENCIONA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - No Estado do Rio de Janeiro, o piso salarial dos empregados, integrantes das categorias profissionais abaixo enunciadas, que não o tenham definido em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho que o fixe a maior, será de:

I - R\$ 831,82 (oitocentos e trinta e um reais e oitenta e dois centavos) - Para os trabalhadores agropecuários e florestais;

II - R\$ 874,75 (oitocentos e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos) - Para empregados domésticos; serventes; trabalhadores de serviços de conservação; manutenção; empresas comerciais; industriais; áreas verdes e logradouros públicos, não especializados; contínuo e mensageiro; auxiliar de serviços gerais e de escritório; auxiliares de garçom, barboy, lavadores e guardadores de carro, cuidadores de idosos e trabalhadores de pet shops;

III - R\$ 906,98 (novecentos e seis reais e noventa e oito centavos) - Para classificadores de correspondências e carteiros; trabalhadores em serviços administrativos; cozinheiros; operadores de caixa, inclusive de supermercados; lavadeiras e tintureiros; barbeiros; cabeleireiros; manicures e pedicures; operadores de máquinas e implementos de agricultura, pecuária e exploração florestal; trabalhadores de tratamento de madeira, de fabricação de papel e papelão; fiandeiros; tecelões e tingidores; trabalhadores de curtimento; trabalhadores de preparação de alimentos e bebidas; trabalhadores de costura e estofadores; trabalhadores de fabricação de calçados e artefatos de couro; vidreiros e ceramistas; confeccionadores de produtos de papel e papelão; dedetizadores; pescadores; criadores de rãs; vendedores; trabalhadores dos serviços de higiene e saúde; trabalhadores de serviços de proteção e segurança; trabalhadores de serviços de turismo e hospedagem; motoboys, esteticistas, maquiadores, depiladores, trabalhadores em loterias e vendedores e comerciários;

IV - R\$ 939,18 (novecentos e trinta e nove reais e dezoito centavos) - Para trabalhadores da construção civil; despachantes; fiscais; cobradores de transporte coletivo (exceto cobradores de transporte ferroviário); trabalhadores de minas e pedreiras; sondadores; pintores; cortadores; polidores e gravadores de pedras; pedreiros; trabalhadores de fabricação de produtos de borracha e plástico; cabineiros de elevador e garçons;

V - R\$ 971,46 (novecentos e setenta e um reais e quarenta e seis centavos) - Para administradores; capatazes de explorações agropecuárias, florestais; trabalhadores de usinagem de metais; encanadores; soldadores; chapeadores; caldeiros; montadores de estruturas metálicas; trabalhadores de artes gráficas; condutores de veículos de transportes; trabalhadores de confecção de instrumentos musicais, produtos de vime e similares; trabalhadores de derivados de minerais não metálicos; trabalhadores de movimentação e manipulação de mercadorias e materiais; operadores de máquinas da construção civil e mineração; telegrafistas; barman; porteiros, porteiros noturnos e zeladores de edifícios e condomínios; trabalhadores em podologia; atendentes de consultório, clínica médica e serviço hospitalar;

VI - R\$ 1.000,89 (um mil reais e oitenta e nove centavos) - Para trabalhadores de serviços de contabilidade e caixas; operadores de máquinas de processamento automático de dados; secretários; datilógrafos e estenógrafos; chefes de serviços de transportes e comunicações; telefonistas e operadores de telefone e de telemarketing; teleatendentes; teleoperadores nível 1 a 10; operadores de call center; atendentes de cadastro; representantes de serviços empresariais; agentes de marketing; agentes de cobrança; agentes de venda; atendentes de call center; auxiliares técnicos de telecom nível 1 a 3; operadores de suporte CNS; representantes de serviços 103; atendentes de retenção; operadores de atendimento nível 1 a 3; representantes

